

PROVIMENTO Nº 53/2012 – CGJ

Dispõe acerca dos critérios para nomeação dos Agentes Voluntários da Infância e Juventude.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Márcio Vidal, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 39, alínea “c”, do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso – COJE, e;

Considerando que compete a esta Corregedoria Geral de Justiça/MT, dentre outras atribuições, orientar e fiscalizar as Varas da Infância e Juventude de todo o Estado;

Considerando a necessidade de um melhor disciplinamento acerca dos critérios para designação de Agentes Voluntários da Infância e Juventude;

Considerando a necessidade de oportunizar a outros membros da sociedade a participação na função de Agente Voluntário da Infância e Juventude;

Considerando o serviço prestado pelo Agente Voluntário da Infância e Juventude ser de relevante valor social;

Considerando os termos da Lei n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe acerca do serviço voluntário;

Considerando a decisão proferida pela Corregedoria Geral da Justiça nos autos de *Pedido de Providências* nº 09/2012/CGJ/CEJA;

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar o título da Seção 4, da CNGC/MT, que passará a ter a seguinte redação:

“Do Agente Voluntário da Infância e Juventude”

Artigo 2º - Alterar a redação do item 4.4.2., da Consolidação das Normas da Corregedoria, que passará a ter a seguinte redação:

“4.4.2 - Os Agentes Voluntários da Infância e Juventude serão designados pela autoridade judiciária competente, a título gratuito, nos termos da Lei n. 9.608, de 18-02-1998, pelo prazo de 2 (dois) anos, renovado uma única vez por igual período, a critério do Juiz, devendo preencher os seguintes requisitos:

I – idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

II – residir obrigatoriamente na Comarca do Juízo da Infância e Juventude a que pretenda exercer a função;

III – exercer profissão compatível com a função, mediante comprovação do exercício de atividade laboral, *v.g.*, não ser proprietário de Estabelecimentos Comerciais, Bares, Casas de Show, Boates e congêneres.

IV – possuir obrigatoriamente nível médio completo;

V – não possuir antecedentes criminais;

VI – não desempenhar ou exercer atividade policial, seja civil ou militar;

VII – idoneidade moral;

VIII – bons antecedentes”;

Artigo 3º - Acrescentar os itens 4.4.2.1, 4.4.2.2, 4.4.8, 4.4.9, 4.4.10 e 4.4.11, na Consolidação das Normas da Corregedoria, com a seguinte redação:

“4.4.2.2.1 – Findo o prazo estabelecido no item 4.4.2., não poderá ser designado o mesmo Agente, devendo oportunizar a função a outro membro da comunidade”.

“4.4.2.2 – Terão preferência para exercer a função de Agente Voluntário da Infância e Juventude os diplomados em Serviço Social, Psicologia e Bacharel em Direito”.

“4.4.8 – O processo seletivo para designação do Agente Voluntário da Infância e Juventude deverá ser feito pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude, mediante entrevista pessoal, de caráter eliminatório, o qual será avaliado conhecimentos gerais das diretrizes e regras do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como análise de redação do Voluntariado, devendo assinar perante o juízo um termo de voluntário” (Anexo I)

“4.4.9 – Fica terminantemente proibida a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau da

autoridade nomeante ou de outro Agente já designado, com vínculo efetivo ou voluntário, obedecendo aos princípios insculpidos no caput do art. 37, da Constituição Federal".

"4.4.10 – Os Juízes de Direito da Infância e Juventude, no que concerne ao número de Agentes Voluntários, observarão o seguinte:

I – nas Comarcas de Entrância especial poderão ser designados até 50 (cinquenta) voluntários para cada Juízo;

II – nas Comarcas de 3ª Entrância poderão ser designados até 30 (trinta) voluntários para cada Juízo;

III – nas Comarcas de 2ª Entrância poderão ser designados até 20 (vinte) voluntários para cada Juízo;

IV – nas Comarcas de 1ª Entrância poderão ser designados até 10 (dez) voluntários".

"4.4.11 - A duração normal do trabalho, para os Agentes Voluntários não excederá a 04 (quatro) horas diárias e, 20 (vinte) horas semanais, devendo o agente elaborar relatório mensal de suas atividades ao Juízo da Vara da Infância e Juventude".

Artigo 4º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Provimento, deverá cada Juízo da Infância e Juventude adotar as providências necessárias para a exclusão dos quadros de Voluntariado, os Agentes designados que excedam tempo superior a 4

(quatro) anos exercendo a função, bem como que ultrapasse o número de agentes voluntário na forma do item 4.4.10, da CNGC”.

Artigo 5º - Faz parte integrante deste Provimento o **Anexo I**.

Artigo 6º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 29 de novembro de 2012.

Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO DO AGENTE VOLUNTÁRIO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Nome:

RG n °

CPF n °

Endereço:

CEP:

O trabalho voluntário a ser desempenhado junto a este Tribunal de Justiça/MT, de acordo com o **Provimento nº 53/2012/CGJ**, e a Lei n ° 9.608, de 10/02/1998, é atividade não remunerada, com finalidades orientativas e fiscalizadoras, não gerando vínculo empregatício, nem funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins.

Trabalho voluntário como: **Agente Voluntário da Infância e Juventude.**

Tarefa específica: Realizar fiscalizações diurnas e noturnas nos locais onde haja frequência e participação de crianças e adolescentes, verificando o cumprimento das normas protetivas; Cumprir determinações dos Juízes da Infância e Juventude; Lavrar Auto de Infração; Fiscalizar o embarque e desembarque de crianças e adolescentes desacompanhadas; Participação como agente transformador de opinião e ações, em Projetos Sociais para prevenção da violação dos direitos da criança e do adolescente; Treinamento dos agentes voluntários como suporte na ampliação das ações preventivas da Vara da Infância e Juventude.

Carga horária: A duração normal do trabalho, para os Agentes Voluntários não excederá a 04 (quatro) horas diárias e, 20 (vinte) horas semanais, nos termos do **Provimento nº 53/2012/CGJ**

Prazo de Duração: 02 (dois) anos, a partir da assinatura deste termo, renovado uma única vez por igual período, a critério do Juiz da Infância e Juventude, conforme **Provimento nº 53/2012/CGJ**.

Declaro que aceito atuar como Voluntário nos moldes do presente Termo de Adesão.

_____, _____ de _____ de _____.

(Voluntário)

De acordo:

Dr. (a)
Juiz (a) de Direito da Infância e Juventude